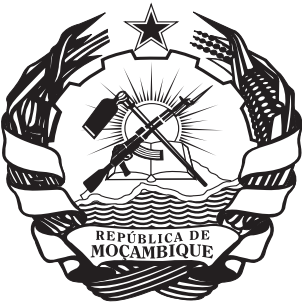




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Islâmica Aboobacar Manjá.
- Associação dos Naturais e Amigos de Mecúfi.
- Assembleia Municipal de Pemba – Resolução n.º 10/2024, de 13 de Dezembro.
- Abalon Capital, Limitada.
- Agência de Comunicação e Artes Limitada.
- Agroserviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- All Mansur Petrol, Limitada.
- Alumtec, Limitada.
- AP Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Auto Public, Limitada.
- Centro Educacional Cantinho do Céu Limitada.
- Corporation Oldique - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Covic – Construtora de Vias e Comunicações - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Damuenda Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Estrela Alda (Soesal) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fgm Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Grow Logistics & Services, Limitada.
- H2 E. Logistics, Limitada.
- Huali Mining Resources, Co, Limitada.
- Juxel Investimentos, E.I.
- Kabir Tradying – Sociedade Unipessoal Limitada.
- KFR Segurança, Sociedade Unipessoal Limitada.
- M.S. Kamal – Sociedade Unipessoal, limitada.
- Mac Thara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MAF Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Micro Crédito Joaquim Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mosharaf Comercial, Limitada.
- Naim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Open Desk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- P. P. Consultoria e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Restaurante Clube de Ténis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Seven Restaurante, Limitada.
- Shelemir Microcrédito, E.I.
- Técfrío, Limitada.
- TLJ, Limitada.
- Tribunal Judicial da Província de Maputo – António Cimentos.
- Vebebi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.



Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Islâmica Aboobacar Manjá como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica Aboobacar Manjá.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Em Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2024 — A Ministra *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Chadreque Calisto Mangave e Márcia Francisco Cuamba, a efectuar a mudança do nome da sua filha Flora Cuamba Mangave para passar a usar o nome completo de Akílya Cuamba Mangave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Samo Setumar Ansumane Hiacubo Maibaze, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Samira Setumar Ansumane Hiacubo Maibaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Mecúfi (ANAMEC) requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente

passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação dos Anaturais e Amigos de Mecúfi (ANAMEC).

Pemba, 19 de Setembro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica Abubacar Manjrá

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Islâmica Aboobacar Manjrá, adiante designada por Associação, é uma organização Islâmica, Cultural, Social e Desportiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e Sede)

Um) A Associação Islâmica Aboobacar Manjrá é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Matola A, Av. Ngungunhane, n.º 149/B, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outras partes do País, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Associação Islâmica Aboobacar Manjrá pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, publicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Islâmica Aboobacar Manjrá tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- Promover actos de ajuda mútua, solidariedade, realização de eventos de carácter humanitário e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- Promover o desenvolvimento da comunidade no geral, através de edificação e administração de escolas, internatos, orfanatos, serviços de saúde e outros;
- Promover o desenvolvimento da comunidade islâmica através da construção e administração de mesquitas;
- Promover palestras, culto religioso e educação Islâmica de acordo com os princípios Islâmicos, para comunidade islâmica da sua periferia e aos demais interessados;

e) Desenvolver actividades e campanhas de acto social, cívico, religioso, cultural, bem como promover o ensino religioso islâmico e outros assuntos afins, sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política;

f) Defesa dos direitos cívicos e morais das sociedades consagradas no Al-Curane e Hadisse;

g) Organização e promoção da cooperação entre mesquitas e centros de ensino;

h) Representação no âmbito islâmico, social e cultural as instituições nela filiada, nos planos nacional e internacional;

i) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congêneres e quaisquer outras entidades relevantes no país e no estrangeiro;

j) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objetivos comuns;

k) Apresentar e defender, junto dos Órgãos do Estado e autoridades administrativas, os pontos de vista e os interesses gerais da instituição e dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão e limitação)

Um) A admissão de novos associados é de exclusiva competência da Direcção Executiva, mediante proposta fundamentada de dois associados, subscrita pelo candidato e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A Associação tem um número ilimitado de associados de entre pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e engajados nos objectivos da Associação.

Três) Nenhum associado pode transmitir a sua condição de Associado e muito menos deve ser obrigado a permanecer associado.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de associados)

Um) Os associados tem as seguintes categorias: Fundadores, Efectivos, Aliados, Honorários, Benfeitores e Colectivos.

a) Associados Fundadores - aqueles que assinarem a acta da constituição da Associação Manjrá, bem como aqueles que

participaram na construção da Associação Manjá;

- b) Associados Efectivos - aqueles que podem ser admitidos posteriormente à constituição da Associação Manjá e mantem as suas quotas mensais em dia;
- c) Associados Aliados ou Espontâneos - aqueles que manifestarem o interesse ou mediante uma proposta apresentada pela Direcção, em virtude dos serviços prestados à Associação Manjá;
- d) Associados Honorários - aqueles que contribuem pelos seus serviços em apoio a Associação Manjá, mediante uma proposta da Direcção à Assembleia Geral;
- e) Associados Benfeitores - aqueles que a Assembleia Geral lhes conferir tal causa;
- f) Associados Colectivos - Aqueles que constituem outras associações, organizações e instituições, nacionais ou estrangeiras que se encontram dispostas a colaborar com a Associação Manjá.

Dois) Os associados têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, nem por alienação, doação, herança ou morte da pessoa jurídica da Associação.

Três) Os Associados não respondem solidariamente pelos encargos da Associação.

Quatro) A criação de novas categorias dos associados e da competência da Assembleia Geral.

Cinco) Outras condições de admissão, suspensão e exclusão dos associados constam do regulamento interno a ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Associados)

Um) Constituem direitos dos associados, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Propor a admissão de novos Associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, reuniões, seminários, palestras, cursos e todos os eventos afins promovidos pela Associação excepto reunião ordinária da Direcção;
- e) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- f) Receber o cartão de membro da Associação;

g) Examinar as contas, documentos e livros relativos as actividades exercidas pela Associação, no prazo de dez dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral;

h) Receber o relatório anual das actividades realizadas pela Associação e as publicações que a mesma efectuar.

Dois) Os Associados Honorários, Benfeitores e Colectivos gozam apenas de direitos mencionados nas alíneas d), f) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

Três) Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, salvo nos casos previstos na lei ou no presente estatuto.

Parágrafo único: O mínimo de votos a que um associado tem direito será atribuído pela Assembleia Geral e constarão no Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados, os seguintes:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e realização das actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Regulamento Interno;
- c) Comparecer nas reuniões das Assembleias Gerais e as que for convocada pelo Presidente da Mesa;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações da Associação, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- f) Pagar quotas de admissão e quotas mensais;
- g) Exercer os cargos para os quais foram eleitos.

ARTIGO NONO

(Medidas disciplinares ou sanções)

Um) A violação dos deveres definidos nestes estatutos, nas deliberações da Assembleia Geral ou em quaisquer regulamentos que venham a ser instituídos dos por órgão competente da Associação, da lugar as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão Registada;
- c) Multa de acordo com o Regulamento Interno;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) O Associado que violar os princípios plasmados nos estatutos não pode ser sancionado antes de ouvida a sua defesa, sendo assim, assegurado ao Associado, o direito a defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão do Associado)

Um) Há exclusão de um ou vários associados por justa causa, estando assim assegurado o direito de defesa e recurso, nos termos da Lei e do presente Estatuto, havendo:

- a) Comportamento que compromete o decurso normal das actividades da Associação Manjá ou o seu bom nome e imagem;
- b) Incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentar e sem desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação Manjá;
- c) Infracções cometidas por negligência, omissão ou dolo, que resultam em danos materiais e imateriais da Associação, sem se proceder a respectiva reparação ou compensação;
- d) Falta de pagamento de quotas mensais assumidas perante a Direcção Executiva, após ter sido devidamente notificado, por um período de três meses consecutivos;
- e) Incapacidade civil superveniente após a sua admissão.

Dois) Haverá, ainda, exclusão do associado em caso de sua demissão ou falecimento.

Três) A demissão referida no número anterior, deverá ocorrer por escrito, produzindo os seus efeitos legais, após um período de 30 (trinta) dias.

Quatro) O associado excluído da Associação por iniciativa da Direcção Executiva, pode, querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, para se pronunciar ou decidir, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da data do conhecimento do facto.

Cinco) A exclusão do associado é considerada definitiva se o mesmo não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no número anterior.

Seis) A aplicação de qualquer sanção disciplinar ao associado, salvo nos termos da alínea f) e g) do número um deste artigo, deve ser precedida de instauração do processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor nos termos em que lhe seja aplicável.

Sete) O associado que perde a sua qualidade, não pode reclamar restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Associação Islâmica Aboobacar Manjá os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Consultivo; e,
- d) Conselho Jurisdicional e Fiscal.

Dois) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por Associados Singulares para preenchimento dos órgãos na Associação Manjá.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, até 3 vezes.

Dois) Os membros acima descritos permanecem no exercício dos seus cargos até a tomada de posse de novas membros.

SECÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo, sendo constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por um:

- a) Presidente de mesa;
- b) Vice-Presidente; e,
- c) Secretário.

Dois) Incumbe ao Presidente de mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- d) Rubricar os livros das actas da assembleia geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- e) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;

g) Assinar, com o Secretário, as actas das assembleias gerais;

h) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Dois) Ao Vice-Presidente cabe-lhe auxiliar o Presidente durante as suas ausências.

Quatro) Cabe ao Secretário, garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas e auxiliar o Presidente.

Cinco) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por escolha de entre os participantes da respectiva assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre a proposta de alteração deste Estatuto e do Regulamento Interno;
- c) Elegir e empossar os membros da Direcção Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Direcção Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- e) Nomear os substitutos da Direcção Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal em caso de vacatura;
- f) Examinar e aprovar relatórios de contas anuais da Direcção Executiva, incluindo o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) Decidir sobre a necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar patrimónios da Associação;
- i) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- j) Apreciar e aprovar a admissão de membros Honorários; e,
- k) Decidir sobre todas matérias não previstas no presente estatuto ou por disposição legal, mas que estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral.

Parágrafo único: as decisões das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos de entre os presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente da mesa ou seu substituto, exerce o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de Janeiro e Fevereiro, para deliberar sobre assuntos da sua competência nos termos do presente estatuto, assim como sobre outras matérias relevantes a discussão, as quais mereçam a sua apreciação e aprovação.

Dois) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a qualquer momento a pedido da Direcção Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efectivos com direito a voto, para deliberar sobre assuntos urgentes, alteração do estatuto, destituição de membros da Direcção Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, e sobre recursos de exclusão dos associados.

Três) As convocações para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de jornal com maior circulação no país, redes sociais ou cartas, as quais devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) Exige-se em primeira convocação, uma participação mínima de 51% dos associados e na segunda convocação, meia hora após a hora marcada para primeira, com qualquer quórum deliberativo.

Cinco) É facultado a participação nas reuniões da Assembleia Geral, aos representantes legais dos associados, desde que as ausências sejam comunicadas ao Presidente da Mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

Seis) Em todas as reuniões das assembleias gerais, deve-se lavrar uma acta da reunião e lista dos participantes devidamente assinada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de Associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de Associados presentes, uma hora depois de marcada para a reunião.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição dos Membros da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro; e;
- e) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva, cabe-lhe a administração e representação da Associação em juízo e fora dela.

Dois) Constituem competências da Direcção Executiva no exercício das suas funções, agir e deliberar sobre as actividades da Associação, ouvido sempre que necessário o parecer do Conselho Fiscal, gerir todas questões que, por força do presente Estatuto ou da Lei, não estejam reservadas à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar e demitir membros da Associação;
- c) Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos associados mediante uma proposta devidamente fundamentada;
- d) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- e) Elaborar e executar programas das actividades anuais;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório de contas anuais e de actividades e propor aprovação do orçamento das actividades do exercício seguinte;
- g) Estabelecer o valor de quotas mensais para os sócios contribuintes;
- h) Convocar as assembleias gerais por ordem da Assembleia Geral;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, uma proposta de oneração, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação;
- j) Organizar o quadro da associação a membros da Associação em função das suas categorias e fixar as respectivas remunerações;
- k) Aplicar dentro dos limites da lei, sanções disciplinares, aquelas que pela sua natureza, se mostram adaptadas à respectiva legislação em vigor, nos termos em que lhe seja aplicável;
- l) Submeter à Assembleia Geral, a proposta do Regulamento Interno e outras matérias que mereçam a sua apreciação e aprovação; e,
- m) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis e imóveis da Associação mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Direcção Executiva)

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para tratar assuntos diversos da Associação Manjá e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente, cujas decisões são tomadas por maioria dos votos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos de entre os titulares presentes ou representantes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Três) Os membros da Direcção tem poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa com aprovação dos seus actos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Compete ao Presidente da Direcção Executiva:

- a) Representar a Associação de forma activa e passiva, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno;
- c) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva e orientar a sua administração;
- e) Gerir e assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, autorização de pagamento das despesas e receitas, assinar todos os balancetes mensais, balanço patrimonial, balanço geral e anexos, assim como documentos para aquisição de bens e serviços;
- f) Nomear comissões auxiliares necessários e convenientes para a Associação;
- g) Apresentar em cada exercício anual, relatórios das actividades à Assembleia Geral;
- h) Propor ao órgão que dirige tudo que entender conveniente e necessário para a prossecução dos interesses da Associação;
- i) Praticar todos os actos não previstos no presente Estatuto, mas que pela sua natureza, sejam imprescindíveis aos interesses da Associação;

j) Procurar a união de todos os membros no segmento dos interesses da Associação, em especial, nos pronunciamentos de carácter religioso, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados;

k) Responsabilizar-se pelos actos praticados por si, incluindo actos dos associados que designar em cargo ou a qualquer título.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Vice-Presidente da Direcção Executiva)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Substituir e auxiliar o Presidente durante as ausências ou impedimentos;
- b) Assumir a função do Presidente, em caso de vacatura até ao fim do mandato;
- c) Coordenar com o Presidente em todas as atribuições na prossecução dos interesses da Associação; e
- d) Coordenar e atribuir suas competências ao Secretário Geral durante as suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Secretário Geral da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Secretário Geral da Direcção Executiva:

- a) Organizar, executar e dirigir serviços de secretaria, departamento ou sectores;
- b) Lavrar actas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar editais e pautas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Executar todos os trabalhos confiados pela Direcção Executiva;
- e) Organizar e manter em dia os arquivos e documentos da Associação;
- f) Manter devidamente organizado o ficheiro dos associados; e,
- g) Supervisionar serviços burocrático-administrativos da Associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção Executiva, cabe ao Secretário Geral executivo(a), assegurar o expediente corrente da Associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização das verbas aprovadas e autorizar pagamento das despesas nos limites fixados pela Direcção, coordenar a preparação dos estudos, relatórios e acções da Associação.

Três) Participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação Manjá;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Proceder pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos cheques, ordens de pagamentos e remessas de valores;
- f) Conservar sob sua responsabilidade, documentos relativos à tesouraria;
- g) Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais, auxiliar aos restantes membros da Direcção Executiva, sempre que se mostre necessário e/ou a pedido destes.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Consultivo é composto por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários relatores e cinco vogais.

Dois) Só poderão ser eleitos membros do Conselho Consultivo os elementos que tenham curso de teologia concluído e devidamente comprovado.

Três) Na sua primeira reunião, após terem sido empossados, os membros do Conselho Consultivo, escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários relatores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar. Por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho Consultivo delibera com a presença mínima de cinco membros, um dos quais deverá ser Presidente ou Vice-Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o Presidente em exercício o voto de desempate.

Três) As deliberações do Conselho Consultivo em que aprecia e resolvam interpretações religiosas deverão ser sempre fundamentadas. Sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Quatro) As deliberações do Conselho Consultivo que não fiquem a constar do processo respectivo serão registadas em cada acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Interpretar de acordo com as leis Islâmicas todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais, e nesses termos apresentar soluções;
- b) Emitir pareceres sobre as listas de candidaturas a serem presentes na assembleia para provimento dos cargos dos órgãos sociais da Associação Manjá;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza religiosa;
- d) Dar parecer no plano de jurisprudência islâmica sobre os projectos de Regulamento da Associação Manjá, elaborados pela Direcção;
- e) Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem a elevação da qualidade do ensino técnico e religioso nas suas escolas e madressas;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham sido emitidos durante este período;
- g) Praticar os demais actos que neste estatuto ou regulamentos sejam incluídos na esfera da sua competência.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional e Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal é composto por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Requisitos dos membros)

Preferencialmente os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Conselho devem ser ocupados por elementos com formação em Direito Islâmico, Economia ou Contabilidade, podendo os restantes ser de reconhecida competência. Sendo que eles todos devem comprovar documentalmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando necessário, possuir requisitos a que se refere o corpo deste artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições dos Membros)

Na primeira reunião, após terem sido eleitos, os membros do Conselho Jurisdicional e Fiscal escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal terá reuniões ordinárias trimestralmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, competindo ao Presidente o exercício de desempate.

Dois) O Conselho Jurisdicional e Fiscal delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente.

Três) Faltando ou estando impedido o Presidente, preside a reunião o Vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal serão registadas em actas elaboradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Cinco) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal deverão ser fundamentadas, sendo lícito aos seus membros expressar sucintamente as razões das suas declarações de voto, que não podem ter a forma de abstenção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Jurisdicional e Fiscal)

Compete ao Conselho Jurisdicional e Fiscal:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva que não envolva questões de mero expediente interno;

- b) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- c) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica, sobre projectos de novas regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- d) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica, sobre assuntos da vida financeira e, quaisquer outros que a Direcção Executiva entenda submeter à sua apreciação;
- e) Elaborar ou alterar o seu regimento, submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral e promover a sua publicação;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos;
- g) Examinar as contas da Associação e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
- h) Elaborar anualmente pareceres sobre o orçamento e contas da Associação para apreciação da Assembleia Geral;
- i) Exercer as demais deliberações, poderes que lhe sejam conferidos pelo estatuto, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e Património)

Constituem receitas em geral, todos os fundos que a Associação pode eventualmente receber dos associados ou terceiros, as quais são aplicadas para a manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais entre outros, nomeadamente:

- a) Jóias e contribuições mensais dos associados;
- b) Doações regulares ou espontâneas;
- c) Patrocínios das pessoas singulares ou colectivas entre nacionais ou estrangeiras;
- d) Organização de eventos ou rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da Associação a título de actividades sociais ou recreativas beneficentes entre outros eventos promovidos pela Associação;
- e) Auxílios ou subvenções das entidades governamentais ou não governamentais; e,
- f) Todas e quaisquer outras fontes legalmente permitidas por Lei ou nos termos do presente estatuto de carácter eventual ou regular.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Despesas da Associação)

As despesas da Associação são todas que resultam do cumprimento do presente estatuto, regulamento, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, incluindo planos de actividades indispensáveis para a realização do objectivo social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reforma da Associação ao Manjrá)

A Associação pode ser reformada a qualquer momento por decisão de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo, porém, exigida em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) em convocações seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e extinção da Associação Manjrá)

Um) A Associação pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, caso se verifique a inexecutabilidade dos objectivos sociais.

Dois) Dissolvida a Associação o património líquido é destinado a uma Associação ou instituição pública privada congénere sem fins lucrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completa o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei Aplicável)

Um) Tudo o que não está previsto no âmbito do presente estatuto, e regulado e interpretado de acordo com a legislação moçambicana.

Dois) Fica eleito desde já o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente estatuto.

ARTIGO 42

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu reconhecimento jurídico pelas entidades

competentes da Republica de Moçambique e publicado no *Boletim da Republica*.

Maputo, Dezembro de 2023

Associação dos Naturais e Amigos de Mecúfi - ANAMEC

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica* que no dia vinte e dois de Setembro, de dois mil e catorze, foi constituída uma Associação, matriculada sob o número 75/2014, a folhas 14 denominada Associação dos Naturais e Amigos de Mecúfi- ANAMEC, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservador/notário superior, e, pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: Fernando Iayaia, Francisco Iayaia, Abdul Chacuro Mahamudo, Ana Fátima Mahamudo, Abdul Genguesse Saide, Cardoso Abubacar Saide, Abudo Ibraimo, Julieta Moreira de Macame, Rui Ernesto Nusse Mauul e Saide Arlindo Sucute Supera, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Naturais e Amigos de Mecúfi abreviamente designada pela sigla ANAMEC, é uma colectividade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ANAMEC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANAMEC tem a sua sede na vila do Distrito de Mecúfi.

ARTIGO QUARTO

(Forma de representação social)

A Direcção poderá criar Delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do Distrito, da Província, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Os Símbolos

Os Símbolos da ANAMEC, estarão representados da seguinte maneira:

- a) Sol a Nascer – significa despertar do amanhecer;
- b) O Mar – significa fonte de riqueza;

- c) Palmeira – fonte da Economia dos ANCUFI.

ARTIGO SEXTO

(Dos objectivos)

A ANAMEC tem como objetivo principal, a unificação de esforço entre os diversos sectores económicos, dependendo os interesses dos associados e do empresariado privado no Distrito.

Constituem fins sociais da ANAMEC:

- a) Promover, regulamentar, unir e dirigir o movimento associativo;
- b) Estabelecer e manter relações com as Associações suas filiadas, com a confederação das associações Económicas de Moçambique CTA, Federações e Confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, assegurando o prosseguimento harmonioso de actividades Específicas;
- c) Representar perante o Estado, os interesses dos associados, bem como junto das organizações não governamentais, nacionais e internacionais e em fóruns nacionais e internacionais;
- d) Defender, apoiar e divulgar os interesses legítimos dos associados;
- e) Auscultar os problemas dos associados e submete-los as instituições competentes na busca de soluções;
- f) Criar mecanismos de facilitação de acesso a recursos financeiros e materiais junto das instituições de crédito nacionais e outras de cooperação internacional vocacionadas ao apoio a projectos de desenvolvimento económico do sector empresarial;
- g) Promover iniciativas no sentido de contribuir para a solução dos problemas económicos do Distrito de Mecúfi;
- h) Promover a formação e qualificação dos seus membros;
- i) Estimular os agentes económicos a serem mais competitivos na produção e comercialização dos seus produtos ou serviços;
- j) Promover a participação dos seus membros no desenvolvimento de actividades de carácter económico, técnico, industrial, cultural e associativo;
- k) Defender os interesses da capacidade industrial do Distrito e coordenar os propósitos comuns dos seus sócios;
- l) Contribuir para melhoria da situação económica e moral dos seus mem-

broso prestando-lhes a necessária assistência técnica e jurídica;

- m) Proporcionar um ambiente favorável de negócios e partilhar informações com Associações congêneres de forma a facilitar as suas actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições

São as seguintes atribuições da ANAMEC:

- a) Servir de interlocutor junto do governo ou de qualquer outra entidade pública na abordagem de diferentes questões inerentes a Prossecução dos seus objetivos;
- b) Promover a arbitragem particular entre os membros;
- c) Representar associações núcleos e demais entidades suas filiadas no Plano interno.

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros da ANAMEC, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, naturais, filhos e simpatizantes residentes ou não em Mecúfi e em Moçambique desde que aceitem os estatutos.

ARTIGO NONO

Categoria do Membro

Um) A ANAMEC, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Ordinários;
- c) Membros Honorários.

Dois) São membros fundadores os que subscreveram os estatutos da associação no acto da constituição.

Três) São membros ordinários os que posteriormente ao acto da constituição, subscreveram a joia declarando acatar as disposições Estatutárias.

Quatro) São membros honorários da ANAMEC, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviço relevante ao desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANAMEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegar a mesa a Direcção e Conselho Fiscal;

- b) Definir as linhas gerais da política associativa;

- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas, o balanço;
- d) Aprovar o programa, os planos anuais e actividades e o respectivo orçamento;
- e) Aprovar a proposta de admissão de membros honorários;
- f) Delibera sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- g) Analisar e aprovar as propostas de alteração dos Estatutos e do regulamento interno;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis;
- i) Ratificar a criação de representações da ANAMEC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência das Direcções

Compete a Direcção:

- a) Dirigir as actividades da ANAMEC em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comprar, onerar ou alienar quaisquer bens da ANAMEC até ao valor limite fixado pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e propôr a Assembleia Geral opções estratégicas para ANAMEC, bem como política das áreas de negócios;
- d) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades, as contas e o balanço anual da ANAMEC;
- e) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno da ANAMEC;
- f) Apresentar a Assembleia Geral o programa geral da ANAMEC, os planos e o respectivo orçamento;
- g) Apresentar a Assembleia Geral proposta fundamentada de remunerações dos titulares de cargos de Direcção;
- h) Aprovar a criação das representações da ANAMEC;
- i) Construir Conselhos, Comissões de trabalho ou outros órgãos adhoc definir lhe objetivos e atribuições;
- j) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral bem como prestar-lhe todas as informações que sejam exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de Inspeção e auditoria da ANAMEC e é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;

- b) Um Relator;
c) Dois Vogais.

Dois) O Presidente dirige os trabalhos, o relator elabora as respectivas actas e os vogais preparam os pareceres.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre quando a Direção o solicitar ou o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentar;
- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o programa de atividades e orçamento;
- Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- Examinar, sem prejuízo para o normal funcionamento dos órgãos directivos as contas e a situação financeira da ANAMEC;
- Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do Fundo Social

Um) O capital inicial da ANAMEC é constituído por uma jóia de 500,00 MT (quinhentos meticaís) pagos por cada um dos membros no acto da inscrição:

- O capital social referido no corpo deste artigo, poderá ser sucessivamente elevado a uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral até ao máximo que se mostrar necessários;
- Mensalmente, os membros fundadores e ordinários contribuirão com uma quota no valor de 150,00 MT (cento e cinquenta meticaís) e 20,00MT (vinte meticaís) respectivamente;
- A sucessão e transmissão das Jóias rege-se-á nos termos da lei comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas

As receitas da ANAMEC provêm de:

- Quotas e outras contribuições;
- Liberdade concebida à ANAMEC como legados, doação, subsídios entre outras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A ANAMEC dissolve-se:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A deliberação que determina a dissolução da ANAMEC, nomeará uma Comissão liquidatária constituída por quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral determinará os poderes da Comissão Liquidatária, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das disposições gerais e transitórias

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com o artigo 175 do Código Civil.

Dois) Só os associados fundadores e ordinários que sejam no gozo dos seus direitos estatutários tem direito de tomar parte da assembleia Geral, a discutir e votar os assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Abalon Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Abalon Capital, Limitada., sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100953242, foi deliberada a cessão da quota pertencente ao sócio David Michael Stevenson a favor de Henrique João de França Bettencourt. E, em consequência das deliberações acima mencionadas, foi alterada o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta e um mil meticaís (61.000,00 MT), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil e quinhentos meticaís

(30.500,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt; e

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil e quinhentos meticaís (30.500,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt.”

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Agência de Comunicação e Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105039974 denominada Agência de Comunicação e Artes, Limitada, pelo sócio Erloi Gustavo Muller e Buanamade Amade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência de Comunicação e Artes, Limitada, com a sede na Cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba Província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, Agência de Comunicação e Artes, Limitada, artes, multimídia, audiovisual e cinematográfico e comunicação, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Agência de Comunicação e Artes Lda é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- Eloi Gustavo Muller – 7.000,00 MT, correspondente a 70% do capital social da sociedade;

- b) Buanamade Amade – 3.000,00MT, correspondente a 30% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelas sócias, perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta Sociedade, podendo contudo mediante a deliberação de todas as sócias, admitirem a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Agência de Comunicação e Artes, Lda, fica a cargo do sócio Buanamade Amade, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(OMISSÕES)

Os casos omissos serão regulados por deliberação das Sócias ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 27 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Agroserviços & Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade, Limitada, com o NUEL 105040102, denominada, Agroserviços & Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Rafael Francisco Nanelo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) É constituída a empresa denominada Agroserviços & Consultoria-Sociedade Unipessoal, S.A, adiante designada, abreviadamente, por A&C, Sociedade Unipessoal, S.A que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) Agroserviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, S.A, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, com fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

Um) Agroserviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, S.A é de âmbito provincial, podendo

estabelecer filiais, sucursais ou representações em qualquer localidade, dentro ou fora do território nacional, mediante deliberação da administração e aprovação do governo daquele território

Dois) Agroserviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, S.A., tem a sua sede na cidade de Pemba, Moçambique.

Três) Por decisão do sócio, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território provincial, bem como poder-se-ão criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos. Agroserviços & Consultoria-Sociedade Unipessoal, S.A é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Agroserviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, S.A tem como objectivo principal:

Um) Produção agrícola e pecuária, incluindo o cultivo de culturas agrícolas, criação de animais e seu processamento;

Dois) Comercialização de:

- Produtos agrícolas, pecuários e derivados;
- Ferramentas, equipamentos e insumos agrícolas e pecuários.

Três) Prestação de serviços de consultoria técnica e empresarial nas áreas de:

- Agricultura e pecuária;
- Sustentabilidade e gestão de recursos naturais;
- Desenvolvimento rural e segurança alimentar.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital inicial é de cem mil meticais (100.000,00 MT), integralmente detido pelo sócio único denominado Rafael Francisco Nanelo a 100%.

Dois) O aumento ou redução do capital poderá ser realizado mediante decisão da Assembleia Geral dos sócios, respeitando as normas legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser o próprio sócio único denominado Rafael Francisco Nanelo ou um terceiro por ele nomeado.

Dois) O gerente tem plenos poderes para a administração e representação da sociedade em todos os atos necessários à prossecução do seu objecto social.

- Representar a empresa em juízo ou fora dele;

- Gerir as actividades da empresa, de acordo com o objeto social;

- Elaborar planos e estratégias para o cumprimento dos objetivos sociais.

Três) O gerente responde pelos actos de gestão dentro dos limites legais e estatutários, devendo prestar contas ao sócio único conforme exigido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas devem ser elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas e fiscais aplicáveis em Moçambique.

Três) A sociedade pode ser dissolvida por decisão do sócio único ou por outras causas previstas na legislação aplicável.

Quatro) Em caso de dissolução, a liquidação será conduzida pelo sócio único ou por um liquidatário nomeado para o efeito.

Dos fundos e património

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

O património da Agroserviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, S.A é constituído pelos bens e direitos próprios, através da contribuição dos sócios.

Pemba, 28 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

All Mansur Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade All Mansur Petrol, Limitada, registada na CREL sob número 101658031, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, em consequência disso altera-se os artigos terceiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos mil Meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mehtab Banoo Pirbhay, três quotas no valor de cem mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Fhalak Fátima Mansur

Mussa, Alia Fatima Mansur Mussa e Muhamad Hanza Mansur Mussa respectivamente.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mansur Jussab Mussa, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Nampula, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Alumtec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulso número 01/2023 da sociedade Alumtec, Limitada, matriculada sob o NUEL 101175790 foi decidido pelos sócios a cessão e cedência de quotas, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 100%, distribuídos da seguinte forma, duas quotas divididas pelos sócios Leandro Olivério Carvalho Freitas Pereira com valor nominal de setenta e nove mil meticaís, correspondente a 99% e Lais Glenda Manuel Marrime pereira com o valor nominal de mil meticaís, correspondente a 1%.

99% do capital social, equivalente a 79.000.00MT (setenta e nove mil meticaís), pertencente ao sócio Leandro Olivério Carvalho Freitas Pereira;

1% do capital social, equivalente a 1.000.00MT (mil meticaís), pertencente a sócia Lais Glenda Manuel Marrime Pereira.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

AP Consultoria e Serviços-
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro,

foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105038930, denominada AP Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Bianca Jaime Gerente Wamusse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AP Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro Cimento, Rua 12, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares e edição de livros, brochuras e outras publicações e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao Bianca Jaime Gerente Wamusse.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo pela sócia única, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia única Bianca Jaime Gerente Wamusse e, mediante a sua prévia deliberação, poderá confiar a administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a administradora, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste estatuto, enfim, agir como

representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, serão aprovadas previamente pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente das normas que norteiam o direito comercial moçambicano, aplicando - se em regime de subsidiariedade de outras normas sempre que necessário, desde que não contrariem as normas específicas.

Pemba, 30 de Dezembro de 2024 — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Public, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Sociedade Comercial, Limitada, com o NUEL 105035396 denominada Auto Public, Limitada, pelos, Issa Rachid, Shaido Issa e Rayhan Issa Rachide, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Public, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral

e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de peças e acessória para veículos automóveis;
- b) lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00 MT (um milhão e quinhentos meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Issa Rachid, com uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social;
- b) Shaido Issa Rachide, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social;
- c) Rayhan Issa Rachide, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelos três sócios Issa Rachide, Shaido Issa Rachide e Rayhan

Issa Rachide. Desde já ficam designados administradores e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Educacional
Cantinho do Ceu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105037701, a sociedade Centro Educacional Cantinho do Ceu Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Novembro de 2024, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Educacional Cantinho do Ceu Limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação

da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Educação, nomeadamente: a) creche; b) jardim de infância; c) educação pré-escolar, ensino primário e técnico elementar; d) educação pré-escolar; e) ensino primário do 1.º grau (excepto alfabetização); f) ensino primário do 2.º grau; g) ensino elementar técnico; h) ensino secundário e técnico; i) ensino secundário geral; j) ensino secundário geral (1.º ciclo); k) ensino secundário geral (2.º ciclo); l) ensino técnico e profissional (básico e médio); m) ensino técnico e profissional básico; o) ensino técnico e profissional médio; p) ensino superior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais nomeadamente:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à cinquenta por centos, pertencente ao sócio Loforte Eugénio Daniel Baptista, titular do NUIT 100772541;
- b) 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por centos, pertencentes ao sócio Celso Vitorino Inlamea, titular do NUIT 108673214;
- c) 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por centos, pertencente ao sócio Line Daniel Baptista, titular do NUIT 110999011.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Loforte Eugénio Daniel Baptista, que fica desde já nomeado o administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais

amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Unico: Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Corporation Oldique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número, 105041439, uma sociedade denominada Corporation Oldique-Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Oldimiro Sadique, solteiro, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural do Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º010104175299I, emitido a 14 de Julho de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa-Lichinga, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Corporation Oldique - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Lichinga, no bairro de Sanjala, Província de

Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e retalho de diversos produtos e prestação de serviços N.E:

Comércio por grosso e a retalho de mobiliário diverso, em estabelecimentos especializados;

Comércio por grosso e a retalho de material do escritório, informático, óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho outros produtos novos, em estabelecimentos especializados N.E.

Importação e Exportação, prestação de diversos serviços e outras actividades conexas N.E, estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Oldimiro Sadique. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Oldimiro Sadique, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial, vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Fevereiro de 2025.- O Conservador, *Artiel José Bento*.

Covic – Construtora de Vias e Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, com o NUEL 105039259, denominada Covic – Construtora de Vias e Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Eugénio Cavacha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Covic – Construtora de Vias e Comunicações, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Gingone - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da Sociedade, o Senhor Eugénio Cavacha, natural de Odinepa - Eráti, Portador do B.I. n.º 020100445687A, emitido na Cidade de Pemba, aos 18 de Junho de 2013, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambuenda Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacto a denominação da sociedade Dambuenda Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, na epígrafe publicado no *Boletim da República* n.º 16/2025, III Série, de 24 de Janeiro, pede-se a rectificação da denominação, sendo que onde se lê: «Dambuenda Consultoria e Erviços — Sociedade Unipessoal, Limitada» deve se ler: «Dambuenda Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada».

Estrela Alda (Soesal) — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105036590 denominada Estrela Alda (Soesal) - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Arnalda do Céu Casimiro Paulo Mutaolima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Estrela Alda (Soesal) - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços em diversas áreas;
- outras actividades de acção social, sem alojamento;
- contribuir na formação humana, para o melhoramento da educação e promovendo a prática regular de equidade, inclusão e socialização, através de prestação de serviços básicos de boa qualidade em locais apropriados em parceria com o sector público, através da participação no desenvolvimento económico, social, cultural, científico, educativo, saúde, nutrição agropecuária, mudanças climáticas no contexto da luta pelo desenvolvimento sustentável;
- actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Arnalda do Céu Casimiro Paulo Mutaolima.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a Senhora Arnalda do Céu Casimiro Paulo Mutaolima, que representará a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Fgm Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105038262 denominada Fgm Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Fadil Gulamo Macassare que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Fgm Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos de electricidade, canalização e pintura;
- b) venda de materiais de electricidade e canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000,00MT, (mil meticais), correspondente a 100% do capital e pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Senhor Fadil Gulamo Macassare, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Dezembro.—A Técnica, *Ilegível*.

Grow Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dez do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo e na sua sede social na Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e quatro, Rés do Chão, Maxaquene Residence, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Grow

Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101683370, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Estiveram presente Moises Fernando Cossa detentor de uma quota total no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), estando assim representado a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar.

Um) Deliberação sobre a cedência da quota de 5% do Moisés Fernando Cossa a favor do Joshua Zacarias Mazive pelo seu valor nominal.

Dois) Alteração do artigo primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grow Logistics & Services, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Av. Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e quatro, rés-do-chão, Maxaquene Residence, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais (50.000.00 MT), correspondente a soma de duas quotas do capital social, pertencente aos 2 sócios acima referenciados, numa divisão de 45.000,00MT correspondente a 95% do capital social para Moises Fernando Cossa e 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Joshua Zacarias Mazive.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos sócios nela presentes, vai por eles ser assinada.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

H2 E. Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105039351, denominada H2 E. Logística, Limitada, pelo sócio único Usna Gizela Zulficar Abdul Carimo Rensburg, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de H2 E. Logística, Limitada tem como sede no Bairro

Cimento, Cidade Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece - se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade está formada tendo como objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de máquina e equipamento agrícola e de construção;
- c) Aluguer de meio de transporte terrestre;
- d) Aluguer de outras máquinas, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% ao total e pertencente ao proprietário Usna Gizela Zulficar Abdul Carimo Rensburg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhora Usna Gizela Zulficar Abdul Carimo Rensburg, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos de artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Huali Mining Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105037979 denominada Huali Mining Resources Co, Limitada, pelos sócios Jihua Ma e Xinlong Sh que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Huali Mining Resources Co, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

Prospecção e pesquisa mineira, assim como comercialização mineira de areias pesadas, minério de titânio, zircónio, rutilo, pedras preciosas e semi-preciosas, ouro, grafite, estudos de engenharia e perfuração mineira, com direito a importação e exportação de mercadorias diversas não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Jihua Ma, com a quota de 950.000,00MT, correspondentes a 95% do capital social;
- Xinlong Sha, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio - gerente.

Fica desde já indicado o Senhor Jihua Ma, como sócio - gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 3 de Dezembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



Juxel Investimentos, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e Dezassete, pela

empresaria Hércia de Figueiredo Ana Vasco Tivane, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob o número 2140 folhas 192 v do livro de Matrículas de Comerciante em Nome Individual, B-3, denominada Juxel Investimentos, E.I de Hércia de Figueiredo Ana Vasco Tivane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem por objecto: Comércio por grosso e comércio a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, panos de PP de louça, cortinados comércio a retalho de sapataria, calçados e de artigos de calçados, comércio a retalho de carpetes, tapetes, revestimentos para paredes e pavimentos da Sub classe CAE 18110,18200,46103,46510 E 47119 excepto (bebidas alcoólicas)47530, 47711,47712. Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos um de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 25 de Maio de 2017, Declaração de início de actividade de 1 de Janeiro de 2016, nos termos do alvará n.º 07/02/01/GR/15 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra J à folhas 70v, sob o n.º 73 do livro de Comerciantes em Nome Individual.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Janeiro de 2025. - A Técnica, *Ilegível*.



Kabir Tradying- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Kabir Tradying- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105025862 pelo sócio Fazlul Kabir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Kabir Tradying -Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Alto Gingone,

Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por Lei, prestações de serviços, agricultores - produção e comercialização, produtos alimentares e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio o Senhor Fazlul Kabir e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o Senhor Fazlul Kabir, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Janeiro de 2025.- A Técnica, *Ilegível*.

K F R Segurança- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 10157454, denominada K F R Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Florindo Rachide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de K F R Segurança- Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua do Chai, Bairro Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de protecção e segurança de pessoas e bens por meio de guarnição e patrulha nas instalações públicas, privadas, bancárias e particulares e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio o Senhor Florindo Rachide e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o Senhor Florindo Rachide, ao qual cabe

fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme. Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

M.S. Kamal - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105039870, a sociedade M.S. Kamal - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.S. Kamal - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.S. Kamal - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, vila de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares; comércio a retalho em hipermercados e supermercados; comércio a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comércio a retalho de ferragens, material de construção, canalização e eléctricos; comércio a retalho de electrodomésticos, colchões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representando 100% do capital social, uma quota, pertencente ao sócio Mohammed Sarwar Kamal, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro. inscrito sob o NUIT 155 030 739.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio Mohammed Sarwar Kamal, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mac Thara-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Sociedade Comercial, Limitada, com o NUEL 105011102 denominada, Mac Thara-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Domingos Juscelino Leite, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Mac Thara- Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Natite- Rua n.º 028, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-a a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de carne e mariscos;
- Bottle Store*;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 15.000,00MT,(quinze mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Domingos Juscelino Leite.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Assembleia geral é composta pelo único sócio Domingos Juscelino Leite, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório, faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em Juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negocios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MAF Prestações De Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o número 105040036, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAF Prestações De Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mussa Atumane. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MAF Prestações De Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central próximo ao Millennium Bim, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- actividade das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- reparação e manutenção de equipamento

eléctrico; c) instalação eléctrica; d) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E; e) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); f) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); g) aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E, (sem operador); h) outro fornecimento de recursos humanos; i) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; j) actividades de limpeza geral em edifícios; k) actividades combinadas de serviços administrativos, entre outro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Mussa Atumane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Mussa Atumane que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Micro Crédito Joaquim Investimentos- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o número 101854000, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Micro Crédito Joaquim Investimentos- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Joaquim Machava Luciano, menor, representado neste acto pelo seu pai o senhor Machava Joaquim Luciano de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 030108910275S, emitido aos 28 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.2/U/C Muthita, 5 Muatala Cidade de Nampula. Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Micro Crédito Joaquim Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Micro Crédito Joaquim Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no Bairro dos Limoeiros Bairro Central Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Actividades de cobranças e avaliação de crédito.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Machava Luciano, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Machava Joaquim Luciano, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Mosharaf Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi

constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105037531 denominada Mosharaf Comercial, Limitada, pelos sócios Tohidul Islam e Mosharaf Hossain, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação da Empresa é Mosharaf Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da Empresa)

A Empresa tem a sua sede no Distrito de Palma, tem sua sede social em Palma, contactável pelo telemóvel n.º 869919447, podendo mediante a decisão da sociedade, ser transferida para qualquer local no território Moçambicano, bem como ser abertas ou encerradas delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras firmas de representações social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é construída a tempo indeterminado, contado o seu início para todos efeitos legais, a partir da sua data da assinatura de escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda das seguintes matérias.

- Mercenária;
- Artigos de plásticos;
- Matérias de construção.

Dois) Por decisão de sócios, as sociedades poderão associar-se por qualquer firma legalmente permitida, ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos de trabalho, valorizado assim a importância de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à 100% de capital social sendo 50% do capital é, pertence ao sócio Tohidul Islam e 50% do capital é pertence ao sócio Mosharaf Hossain.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.

O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Administração da gerência, será exercido por dois sócios-gerentes com assinatura independente.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente e participar todos os demais actos tendentes a realização de objecto social, que a Lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Um dos sócios-gerentes, em caso de necessidade poderá constituir mandatários nos termos estabelecido pela Lei das sociedades por quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos s cios-gerentes;
- b) Pela assinatura do gerente — procurador nomeado por s cios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolu  o e liquida  o)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) No acto de dissolu  o os s cios-gerentes ser o liquidat rio.

Pemba, aos 26 de Novembro de 2024. — A T cnica, *Ileg vel*.

Naim Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o no *Boletim da Rep blica* que, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constitu da uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105039409, denominada Naim Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo s cio  nico Modesto Dos Santos, que se reger  pelas cl usulas seguintes:

CAP TULO I

Da denomina  o, sede e dura  o

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o)

Um) Com a denomina  o de Naim Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, fica constitu da uma sociedade unipessoal no  mbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposi  es legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva v nculo de interesse m tuo com o desenvolvimento sustent vel das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras institui  es, empresas p blicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e dura  o)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Minibar, Distrito de Montepuez, Prov ncia de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do territ rio nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representa  o no territ rio nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de dura  o da sociedade ser  de tempo indeterminado, contando o in cio da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAP TULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade est  formada tendo como objectivo social presta  o de servi os de

- a) Material de electricidade (l mpadas, fios e cabo el ctrico, disjuntor, extens o e outros);
- b) Material de constru  o (cimento, varr es, cal tinta, chapa de zinco lusailites e outro material);
- c) Material de carpintaria (cola de madeira, plaina, prego, martelo, m quina de cerrar e outros); com vista a promo  o de um desenvolvimento sustent vel da sociedade local.

Dois) A sociedade poder , no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os s cios acordem e que seja permitido por lei.

CAP TULO III

Do capital social, da divis o de sec  o de cotas e de amortiza  o do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito   de 100.000,00 (cem mil meticais) realizada em dinheiro numa  nica quota.

Dois) Uma quota nominal no valor de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondendo   100%, pertencente ao Senhor Modesto Dos Santos membro da sociedade unipessoal.

CAP TULO V

Da organiza  o social e exerc cio social

ARTIGO QUINTO

ARTIGO S TIMO

( rg os sociais)

Constituem  rg os sociais da sociedade:

- a)  rg o de administra  o;
- b)  rg o de esclarecimento;
- c)  rg o de comercializa  o.

ARTIGO OITAVO

(Administra  o da sociedade)

Um)  rg o de administra  o, ger ncia e representa  o da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do ju zo, ser  exercida pelo s cio Modesto Dos Santos, desde j  nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

Dois)  rg o de comercializa  o e *marketing*.

Tr s) Responsabilidades (comercializa  o, divulga  o, publicidades e promo  es).

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As f rias ser o solicitadas 10 dias antes, onde o s cio gozar  no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupa  o para resolver, ter  um direito de dispensa m ximo de 5 dias, concedidos por escrito e com anteced ncia em casos de urg ncia.

Pemba, 16 de Janeiro de 2025. — O T cnico, *Ileg vel*.

Open Desk- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101348636 a sociedade Open Desk - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitu da por documento particular aos 7 de Julho de 2020 que ir  reger-se pelas cl usulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o, sede, forma e representa  o social)

A sociedade adopta a denomina  o Open Desk- Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples delibera  o do s cio  nico,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das actividades: prestação de serviço de consultoria em informática e programação informática; gestão e exploração de equipamento informático; instalação de redes de telecomunicações; instalação de sistemas de segurança; treinamentos de segurança no trabalho; manutenção e peças industriais; prestação de serviço de limpeza e jardinagem; manutenção predial; captação, tratamento e distribuição de água; reparação e manutenção de equipamento eletrónico; venda de peças e acessórios para veículos e máquinas; venda de sistemas informáticos; venda de material e equipamento informático; venda de material e equipamento de escritório; venda de material de construção civil; venda de equipamento mineiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Edriss Mahomed Hanife Camal, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do BI n.º 070102116100M, emitido pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 11 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Edriss Mahomed Hanife Camal, que fica desde administrador nomeado com dispensa de cautela, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes e realização do seu objeto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura do seu único sócio em todos os seus atos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2024.— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

P. P. Consultoria e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105041515, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de P. P. Consultoria e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida rua do Save, 545, Q.29, bairro Tchumene-1, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despacho aduaneiro, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamentos, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, consultoria, assessoria, *procurement*;
- b) Aluguer de viaturas e transporte de viaturas terrestres;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Carlos Palate, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2025 — A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurante Clube de Ténis-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105039729, uma entidade denominada, Restaurante Clube de Ténis-Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Evaristo Emidio Mendes A. Ribeiro Liasse, solteiro maior, natural de Gurué, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100048386J, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente Av. Frei Nicolau de Rosário, Bairro Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Restaurante Clube de Ténis - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Da Rádio, Jardim Tunduro, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Restauração e *Snack Bar*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Seven Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105033718, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Seven Restaurante, Limitada, pelos Senhores Patrícia Sofia Rosa Mendonça, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Abrant - Portugal, residente em Mossuril, Chocas Mar, titular do Documento de Identificação e Residência para estrangeiros número 03PT00092857 B, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração – Maputo e Osvaldo Sozinho Impuinia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Mossuril, Chocas Mar, titular do Bilhete de Identidade número 030102886995 B, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Nampula que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Seven Restaurante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Seven Restaurante, Limitada, tem a sua sede social na província de Nampula, distrito de Mossuril, localidade de Chocas Mar. bairro Milalane - Expansão, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Serviços de restaurante e bar; aluguer de salas para conferências, seminários, casamentos e outros eventos; serviços de hospedagem, lazer; serviços de ornamentação e decoração; *buf*, *karting*, promoção de eventos; realização de eventos.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou

participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Patrícia Sofia Rosa Mendonça;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Sozinho Impuinia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A administração.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios,

Patrícia Sofia Rosa Mendonça e Osvaldo Sozinho, tendo poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cujas assinaturas obrigam em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sócios vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 18 de Outubro de 2024. — A Conservadora e Notária, Técnica, *Ilegível*.

Shelemir Microcrédito, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 105039393, denominada Shelemir Microcrédito, EI, pelo comerciante em nome individual Aurelina Lucilia Bernardo Jorge, casada, maior, natural de Balama, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua 1.º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Operadora de Microcrédito.

Tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em três de Maio de dois mil vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 14 de Janeiro de 2025, Certidão de Reserva de nome de 14 de Janeiro de 2025.

Declaração de início de actividades, Alvara e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Técfrío, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por actas avulsas sem número de vinte e um e vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, as Assembleias Gerais da Sociedade denominada

Técfrío, Limitada, com sede no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 105027408, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Elísio Eduardo Romão Dos Santos e Abdul Satar Saide Achirafe sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios. Sendo assim, o sócio Abdul Satar Saide Achirafe por não lhe convier continuar na sociedade, cede a sua quota na totalidade no valor de 10.000,00 MT(dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para o sócio Elísio Eduardo Romão Dos Santos, passando este a deter 100% (cem por cento) do capital social, e este por sua vez cede 2000,00,MT equivalentes a 10% do capital social para os novos sócios Anísio Cossa Dos Santos e Desio Cossa Dos Santos e cada um com 1000,00,MT, equivalentes a 2000,00MT. Em consequência desta cessão de quotas e admissão de novos sócios, fica alterado o artigo 4.º do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Elísio Eduardo Romão Dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondentes 5% (cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Desio Cossa Dos Santos; e
- c) Uma quota no valor nominal de 1000,00MT(mil meticais), correspondentes 5% (cinco por cento), do capital social, pertencente ao sócio Anísio Cossa Dos Santos.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

TLJ, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Chimoio foi constituída uma Sociedade por quotas com o NUEL 105013804 denominada TLJ, Limitada, pelos sócios José Agostinho José José e Arone

Matruge Muchanga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TLJ, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade transportadora, fornecimento de transporte, aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais) cada, equivalente e cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios José Agostinho José e Arone Matruge Muchanga, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Arone Matruge Muchanga e José Agostinho José, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos sócios, sendo que, na ausência de um, a assinatura de um sócio é suficiente para obrigar a sociedade. Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

Décima Segunda Secção (Comercial)

Proc. 27/2022/A

Reg.43/22

LV.I, Fls.116

Cópia da sentença exarada a fls. 136 nos autos de Insolvência em que é requerente António Cimentos, Limitada.

SENTENÇA

Veio ANTÓNIO CIMENTOS, LDA, sociedade comercial registada sob a forma de sociedade unipessoal, sedeada na Província de Maputo, intentar a presente ACÇÃO ESPECIAL DECLARATIVA DE INSOLVÊNCIA, alegando os fundamentos constantes da sua petição inicial que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A requerente termina sua petição inicial pedindo que o presente requerimento seja julgado procedente e, em consequência, se promova a convocação dos credores e seja a requerente declarada insolvente, com as demais consequências legais.

Juntou procuração forense e documentos de fls. 8 a 121 dos autos.

Foi citado o MP para os termos do disposto no artigo 4, n.º 2 do RJIREC.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do fundo da causa.

Passo a apreciar se os fundamentos apresentados pelo requerente são bastantes para declaração da insolvência.

A insolvência pressupõe estado patrimonial em que se encontra o devedor que possui activo inferior ao passivo.

O presente pedido da insolvência é apresentado pelo próprio devedor, tendo legitimidade nos termos do disposto no artigo 93, n.º 1 do RJIREC.

O requerente instruiu o seu requerimento juntando os documentos a que alude o artigo 102 do RJIREC.

Não há motivos para o indeferimento nos termos do artigo 92 do RJIREC.

Os fundamentos alegados pelo requerente segundo os quais o requerente está em crise económico-financeiro em virtude de possuir um passivo maior que activo, encontrando-se numa situação de incumprimento com os seus credores em relação as obrigações assumidas e vencidas justificam a declaração da insolvência.

A insolvência visa a promoção eficiente, em termos económicos e sociais, da liquidação do património do insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores.

Nestes termos, sem necessidades de mais delongas, ao abrigo do disposto nos artigos 69, 89, 102 todos do RJIREC, julgo procedente a acção, e, em consequência DECRETO a insolvência da sociedade comercial ANTÓNIO CIMENTOS-Sociedade Unipessoal, LIMITADA;

1) ANTÓNIO CIMENTOS -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, trata-se de uma sociedade comercial constituída em 21/8/2014, sedeada na Província de Maputo, Cidade da Matola, Machava, Bairro da Machava, Rua do CMC, n.º 2, com capital social de 20.000,00MT, cuja quota de 20.000,00MT, pertence a Júlia Ferreira de Almeida, administrada por António Aleixo Almeida Filipe;

2) Fixo o termo legal da insolvência em 90 dias;

3), Ordeno ao insolvente que apresente no prazo de 05 dias a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

4) O prazo para as reclamações de crédito é de 10 dias, contadas da publicação da sentença;

5) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o insolvente;

6) Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens do insolvente;

7) Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo do devedor, para que conste a expressão "INSOLVENTE";

8) Nomeio a Dra Milagrosa Macuacua, advogada, Administradora da Insolvência, que deve exercer as suas funções nos termos do artigo 22, n.º 1, al. c) do RJIREC;

9) Oficie-se as Conservatórias competentes para os termos do artigo 95, n.º 1, al. J) do RJIREC;

10) Ordeno a paralisação das actividades da requerente;

11) Notifique-se ao MP e AT para que tomem conhecimento da insolvência;

12) Publique-se no *Boletim da República*.

Registe, notifique e cumpra-se o demais que for de lei.

Matola, 25 de Agosto de 2022.

Ass: *Domingos Samuel, Juiz de Direito desta Secção*

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2022. — O Escrivão de Direito, *dr. Afredo Cesar Bila*.

António Cimentos, Limitada

Edital

Nos termos do que resulta da conjugação do disposto no n.º 2 do art. 95.º e no n.º 2

do art. 7.º, ambos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresário Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, publica-se o presente Edital, que contém a relação dos credores da devedora insolvente, podendo estes (credores) consultar os livros contabilísticos da sociedade insolvente, no domicílio profissional da Insolvente, na cidade da Matola, província de Maputo, durante as horas normais de expediente e no prazo de 30 dias contados da presente publicação, podendo qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentar, no prazo de 10 dias contados do termo dos 30 dias retro mencionados, ao Administrador indicado, impugnação contra a presente relação de credores, quer apontando a ausência de qualquer crédito, quer manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito.

Nome	Endereço	Importância (MZN)	Classificação do Crédito
BANCO ÚNICO/ NEDBANK, SA		9.388.815,94	Crédito Ordinário
STANDARD BANK, SA		8.801.204,65	Crédito Ordinário
LIMAK CIMENTOS, SA	Avenida União Africana, Rua 11.126 porta 499, município da Matola, Província de Maputo;	5.881.579,12	Crédito Ordinário
BOMBAS DE ABASTECIMENTO ÊXITO	Km-18, Matola-Gare, município da Matola, Província de Maputo;	89.000,00	Crédito Ordinário
BOMBAS DE ABASTECIMENTO NHABATE	Avenida Josina Machel, posto administrativo da Machava município da Matola, Província de Maputo;	62.000,00	Crédito Ordinário
TREVO MOÇAMBIQUE, LDA	Avenida Francisco Manyanga 17/A, Cidade de Nampula, Província de Nampula	1.458.162,00	Crédito Ordinário
FERRAGEM CHOUPAL	Bairro 25 de Junho "B", Rua número 105, Cidade de Maputo	269.000,00	Crédito Ordinário

Administradora de Insolvência- Milagrosa Macuácua,

Advogada, (Carteira Profissional n.º 859).

Vebebi Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105038843, uma sociedade denominada, Vebebi Service - Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Bernweth Goodson Vumu, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102719035B, emitido aos 19 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vebebi Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Nzinje, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de bens, prestação de serviços diversos e outras actividades conexas e permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta

mil meticais) 100% pertencente ao sócio Bernweth Goodson Vumu. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Bernweth Goodson Vumu que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

